



**ESTADO DE RONDÔNIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**



**LEI MUNICIPAL Nº 134/2001.**

**De 14 de Maio de 2.001.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR O RESTANTE DOS MATERIAIS QUE SOBRARAM DO DESMANCHE DAS ESCOLINHAS DESATIVADAS, DO NÚCLEO SÃO MARCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o restante dos materiais que sobraram do desmanche das Escolas desativadas do Núcleo São Marcos.

Art. 2º Após ter concluído as obras conforme autorizado pelo Poder Legislativo, através do Projeto de Lei nº 002/GP/01, o restante dos materiais serão reutilizados para a construção de uma escola no Assentamento Palma Arruda.

Art. 3º Para cobertura de eventuais despesas oriundas da presente, serão destinados recursos próprios do município, do orçamento programa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2.001.**

PUBLICADO NO ATRIO DA  
PREFEITURA E CÂMARA  
MUNICIPAL, CONF. ART.89  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.  
EM 14/05/01

*Epaminondas F. Guilherme*  
Chefe de Gabinete

*Edimilson Maturana da Silva*  
Prefeito Municipal